



## CONTRATO N° 001/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Icapuí, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI**, com sede na cidade de Icapuí, Estado do Ceará à Avenida Jardim Paraíso, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 15.095.624/0001-07, representado por seu Administrador o Sr. Sérgio Medeiros Júnior, inscrito no CPF/MF nº 020-XXXXX-69, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolve firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2021, Processo administrativo nº 2021.12.08.01, e em conformidade com as disposições na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente termo de contrato é proveniente de processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 005/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, PARA SUPRIR A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Edital e a proposta da empresa vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O valor global do contrato será de R\$ 59.974,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	8.580	R\$ 6,99	R\$ 59.974,20

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31.12.2022, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

5.1 – O valor contratado somente poderá ser reajustado nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - Reajuste: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.3 - Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada à medida que a aquisição for sendo executada, após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

6.2 – Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3 – Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar o serviço contratado.

7.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.4 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.5 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.6 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.7 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.8 – Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

7.9 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 – Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as exigências editalícias estabelecida pela Câmara Municipal de Icapuí/CE, uma vez que a presente aquisição ocorrerá de forma parcelada para todos os itens;
- 8.2 – A Contratada deverá ter seu Posto de Abastecimento distante aos no máximo 10 (dez) quilômetros da saída de veículos da respectiva Unidade;
- 8.3 – Fornecer os combustíveis sempre que solicitados;
- 8.4 – Manter, no Posto de Abastecimento, combustível, pessoal e equipamentos, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento;
- 8.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE durante o objeto contratual;
- 8.6 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 9.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
  - 10.1.1 – Advertência.
  - 10.1.2 – Multa:
    - a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
    - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
    - c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
  - 10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

13.1 - O objeto contratual deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Icapuí/CE, sendo que os veículos usuários farão o abastecimento direto na bomba do posto, sempre através de requisição de abastecimento.

13.2 - O objeto licitado deverá ser fornecido pela CONTRATADA de acordo com as necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

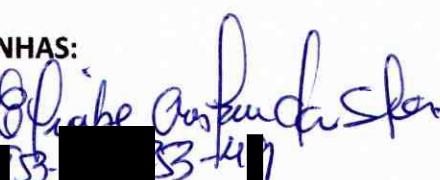
E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

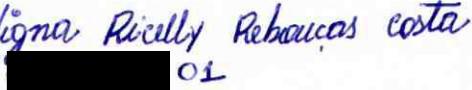
Icapuí – CE, 03 de janeiro de 2022.

  
Sidivânia da Cruz Honório  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
S. Medeiros Júnior Combustíveis Eireli  
CNPJ N°15.095.624/0001-07  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:   
CPF: [REDACTED] 33-411

NOME:   
CPF: 051. [REDACTED] 01